

Em Sessão de 16 de Agosto. P. Ordem desta datada ao Min. da Marinha,
marcando o dia e hora da Recuperação
da Deputação. -
89
46

Approvado; e assignou o dia
de Sabbatho ás 11 horas da ma-
nhã.

O novo Governo interino da Ilha Terceira, em seu nome, e em nome dos Povos, que lhe são sujeitos, nomeou ao Coronel Francisco de Castro, e Castro, a Manuel Ignacio Martini Ramplona, e a D. Ignacio Castil-branco do Canto, para virem manifestar perante as Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes a adherencia d'aquelle Governo, e d'aquelles Povos ao sistema Constitucional, e a sua gratidão para com os Representantes da Nação Portugueza que tão sabiamente o mantem, e fortificão.

A Commissão dos Poderes examinando a Representação, e os Diplomas, sem que perdese de vista o deliberado na Sessão de 18 de Junho, observou: — Que no novo Governo interino da Ilha Terceira não se encontra algum dos Membros que fixerão inadmissivel a primeira nomeação — Que elle he composto segundo as leis o ordenão em casos semelhantes. E que portanto a nova Deputação he legitimamente nomeada, e está nos termos de poder ser recebida. Sala das Cortes, aos 16 de Agosto de 1821

João Vicente Pimentel Maldonado.

Rodrigo Ferreira da Costa.

Antonio Pereira



Senhor.

89

46



Os Governadores Interinos desta Ilha Terceira,
e suas Dependentes, em quem pela Lei rege o Go-
verno destas na ausencia, ou falta de seus Governadores,
vendo no Diario da Regencia N. 144 o que a respeito
destas Ilhas as Cortes Gerais, Extraordinarias e Con-
stituintes da Nação Portuguesa tem decretado, e se-
rem já outras as circunstancias, annuindo logo a le-
presentações inclusas dos tres Membros, que fa-
zão parte deste Governo, fazendo devolvir imme-
diatamente o mesmo Governo destas Ilhas nas
pessoas, a quem a Lei unicamente para elle chama,
e desta sorte ficam os abaixo assignados admenis-
trando, dirigindo, e dequellando todos os negocios
da competencia deste Governo. O que tudo foy
na Presencia de S. Mage. para que a vista do ex-
posto se Digne determinar o que mais justo for.

De S. Mage. Argra 20 de Julho
de 1824.

O Deputado José Maria de S. Carlos Lemos
O Corregedor João Pedro de S. Carlos
O Brigadeiro João Maria Xavier de Brito

M^{mo} Ex^{mo} Governor



89
ex 6

Constatando-me por documento impresso
Hei, que a Regencia de Portugal de
saprova a medida de se ficar
aqui addido ao Governo, como se bem
seu adjunto delle; e do meu dever
nao ter mais parte na esse de
aliam como se tambem participo
ad he se sua intelligencia.
D. C. G. de A. E. T. P. P. E. J.
piscopal, 20. de Julho de 1821.

M^{mo} Ex^{mo} Governor
no Interino
Dr. Hampel, S. J.
Lisboa.

M^o e L^o S^o

Em o N.º 144 do Diário da Regencia de 17 de mais proximo passo
de leis a noticia de que no dia antecedente havia o Congresso
nacional tomado resoluções a cerca d'ella Capitalina, que af-
fektivamente mencionam a sua despropriedade de minha admessaõ
nesto governo interino como Membro adjunto, e que previde em
mandamento auctor a Portugal. Esta noticia me confirma na
determinação com que ja estava, e não a humo de fazer presente
a V. Ex^{ta} do absterção de tomar mais parte em este governo
do governo: e que de novo participe a V. Ex^{ta} para sua
intelligencia, e para que de degnam. Relatores, e que
devo fazer absterção de tomar mais parte de leis que ainda
exerce debaixo das suas ordens: postulando que a minha condic-
ta não afastasse dos interesses do Supremo Congresso. D.
17 de Feb. Angola de 17 de Junho de 1821

Governador

Fran. de Souza Sousa & Alkles

Alto e C. Governo

89
exb

Acabando de ver em o Diário da Regencia N.º
144 de Terça-feira 19 de Junho proximo passado o que a
Respeito desta Alta tem Decretado as Cortes Gerais, Extra-
ordinarias e Constituintes da Nação, puz-me a estar finali-
zada a minha Commissão como Membro do mesmo Governo In-
terino; e q. por consequencia não devo mais admitir a al-
guas das suas demandas, das quaes temporariamente
já estava fôrto por ter adreido em 13 do corrente: Ven-
tando-me rimentemente pedir ao m. Ex.º ^{mo} Governo venha ordenar
p.º q. seba de mim os Archivos do B.º L'arbitraria do
Governo d'este Cart.º o Major João José da S.ª, q. na minha
Goernia see já tinha entregado o respectivo Commando e
Goernio; clausula que aqui acrescento p.º metter me con-
formar como q. no referido Diário tem a mea respeito De-
terminado o mesmo Augusto Congresso. D.º G.º de
V. Ex.ª Cart.º del.º 7.º Bap.º 2.º de Junho de 1821/.

Goernia
interino

Antônio Paulo Xavier.

Os Governadores Interinos, abais assignados da Ilha Terceira, e das outras da sua Dependencia, a quem pela Lei real e Governo desta Capitania na ausencia, ou falta dos Governadores della, nomeias a S. M. para a Deputação, que devem enviar ás Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, e Regencia do Reino, para que deviva vos fazer constar ao Supremo Congresso das Cortes, e a mesma Regencia, que nós, este povo, que temos a honra de governar, não cessamos de dar graças ao Senhor Deus dos Exercitos pelos immensos bens, que se digna expatnar sobre toda a Nação Portuguesa por meio de hum Governo Constitucional, que com sabias, e justas Leis protegerá a nossa prosperidade individual, e que seremos eternamente gratos a memoria de todos aquelles, que cooperão para tal sagrada Causa.

M. G. a. S. e. Angra do de Junho de 1825

O Deput. J. M. de B. P. de Lemos

M. G. a. S. Coronel Francisco de Canto e Castro

João Bern. de B. P.

O Brig. João Maria Xavier de Brito



